

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 494/98

ORIGINADA LIU PROJETO LE

"AUTORIZA **PODER** 0 **EXECUTIVO** MUNICIPAL DOAÇÃO **PROCEDER** DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Pedro Luiz Balan, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação do imóvel municipal constituído pelo lote urbano 13, da quadra 101, com área de 600 m2, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí sob nº 5688, à Sra. Lusia Coutinho, portadora da Cédula de Identidade RG nº 141 268, SSP/MT e do CPF nº 080481421-04, sem ônus, com a finalidade única de nele construir sua residência.

Art. 2º - A Donatária obriga-se a comprovar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do início da obra, junto ao Poder Executivo Municipal, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior, condição esta imperativa para que lhe seja outorgada a competente escritura pública de doação do imóvel, correndo às suas expensas as despesas necessárias a esse fim.

Art. 3º - O referido imóvel reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial se o início da obra não ocorrer dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, ou se for dada destinação diversa da prevista no seu artigo primeiro.

GESTÃO 1997/2000 "COMPROMISSO COM O POVO."

AV. TANCREDO ALMEIDA NEVES, 1191 - FONES (067) 473-1342 E 473-1301 - CGC 03.741.675/0001-80



The state of the s

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único - Aplicar-se-á de igual modo a reversão, se a obra não for conclusa no prazo a que se refere o artigo 2º desta lei, sem que caiba à Donatária direito a indenização de qualquer natureza, nem mesmo sobre as benfeitorias realizadas, que não sendo removidas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação que lhe fará a Administração Municipal, ficarão automática e definitivamente incorporadas ao imóvel, não podendo ser objeto de remoção ou retenção.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.

Pèdro Luiz Balan '
PREFEITO MUNICIPAL